

01, 01, 2019



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 418917/2016-1
PAT Nº 1197/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE RENOSERVICE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0140/2018-CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO E DECLARADO. MERCADORIAS SUJEITAS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTAÇÃO. GIMS RETIFICADAS. OPERAÇÕES DE SAIDAS NÃO MAIS SUJEITAS A APURAÇÃO DO IMPOSTO. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

1. Comprovou-se, através de diligência, e após retificação na Guia Informativa Mensal do ICMS – GIM, que as operações objeto do auto de infração eram submetidas ao regime de substituição tributária do ICMS, portanto, inexistente imposto a ser recolhido.

2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 13 de dezembro de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado